

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IMPÉRIO MÓVEIS E ELETRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.936.211 - 0001-97 com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, CEP - 52021-170 - Nº 2847, Recife, representado na forma do seu estatuto social;

OUTORGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 19353; DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 68669 E OAB/PE 33668; MILENA GILA FONTES MONSTANS, brasileira, advogada, OAB/BA 25510 e CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, brasileira, casada, advogada, OAB/BA 73.910, todos integrantes de QUEIROZ CAVALCANTI, HARTEN, MOURA E GILA ADVOCACIA, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob nº 08.259.219/0001-11 e na OAB/BA sob o nº1439/2006, com sede na Avenida Tancredo Neves, n. 2539, Salas 2702 a 2708, Caminho das Árvores, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador/BA, CEP: 41.820-021 e endereço eletrônico qcaba@qca.adv.br.


PODERES: Para os outorgados representarem a outorgante para o foro geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer instância judicial ou administrativa, acompanhando os feitos em que a procuração for acostada e todos os seus desdobramentos até final decisão, usando dos recursos legais necessários e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes para transigir, firmar acordos, negociar, receber e dar quitação, receber intimação, representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento, podendo prestar depoimento em nome da outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ditos outorgados nomear prepostos e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer este a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

VEDAÇÕES: Exclui-se dos poderes ora outorgados o de receber citações. É expressamente vedado, salvo se houver prévia autorização específica do outorgante, por seu representante legal, destinada exclusivamente a um dos advogados individualmente outorgados: (i) propor IRDR ou IAC; (ii) aderir a termos relacionados ao uso facultativo do aplicativo WhatsApp para o recebimento de intimações judiciais; (iii) e receber alvarás e/ou efetuar o levantamento de valores destinados ao outorgante da procuração, devendo, em caso da disponibilidade de numerário, ser expedido alvará de transferência pelo Juízo, nos termos do art.906, § único, do CPC, a fim de creditar o valor exclusivamente em conta convênio ou corrente de titularidade da pessoa jurídica outorgante.

HONORÁRIOS: Os honorários contratuais, inclusive os destacados da quantia a ser recebida pelo outorgante/constituente (art. 22, § 4º, do EOAB), os honorários sucumbenciais e demais verbas e valores fixadas em favor dos causídicos, são de titularidade exclusiva de QUEIROZ CAVALCANTI, HARTEN, MOURA E GILA ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 08.259.219/0001-11, ficando expressamente vedada a propositura de cumprimento de sentença e/ou o levantamento de valores por advogados em nome próprio ou para pagamento, depósito ou transferência que não seja para conta específica de QUEIROZ CAVALCANTI, HARTEN, MOURA E GILA ADVOCACIA.

REVOGAÇÃO: Caso qualquer um dos procuradores ora outorgados se desvincule da sociedade de advogados citada, serão automaticamente revogados os poderes outorgados no presente instrumento, sendo vedado a continuidade de atuação no feito.

Salvador, 29 de agosto de 2024


IMPÉRIO MÓVEIS E ELETRO